

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ 44.563.716/0001-72**

Data, hora e local: 26.07.2017, às 10h00, em segunda convocação, na Rua Padre Chico, nº 85, Conjunto 92 – 9º Andar, Perdizes, São Paulo/SP.

Edital de Convocação: encaminhado aos associados por e-mail e afixado na sede social, assim redigido: “Convocamos os associados do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará observando-se as seguintes orientações: dia 26 de julho de 2017. Horário: 09h30 em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, ou às 10h00, com a presença de qualquer número. Local: Rua Padre Chico, nº 85, Conjunto 92 – 9º Andar, Perdizes, São Paulo/SP. Pauta: 1- Reforma do estatuto. 2- Outros assuntos de interesse. São Paulo, 19 de julho de 2017. Atenciosamente, Walter Souza Pinto – Presidente.”

Presença: dos associados cujas assinaturas constam da lista de presença.

Acontecimentos e deliberações:

1. Aberta a Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de reforma do Estatuto e sua consolidação, visando sua adequação institucional e legal, principalmente no que tange à transparência dos relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão celebrados com os Entes Públicos, bem como do seu Balança Patrimonial, havendo a necessidade de publicação no site institucional do InSaúde – www.insaude.org.br.
2. Face ao exposto, o Presidente fez a leitura do Estatuto com as devidas alterações. Após discutir o assunto, os presentes o aprovaram por unanimidade.
3. Em razão da reforma aprovada, os presentes decidiram por unanimidade, a consolidar o Estatuto, que vai transcrito na sequência desta ata.

Encerramento

Ninguém desejou usar a palavra. Encerrou-se a AGE, da qual foi lavrada esta ata, que foi redigida pelo próprio Presidente. Nada mais.


Walter Souza Pinto
Presidente



InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 92 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IPAUSSU-SP
Protocolo em 01/08/2017 sob n. 000687, com seguinte
registro nesta data: 08/08/2017
RE 332, IV, A, Reg. No 332, Av. 26, Av. DE ABRIL
EXTRAJUDICIAL, DE 26/07/2017 - ALTERAÇÃO ESTAT
IPAUSSU-SP, 08/08/2017
TARISSA CRISTINA GUIMARÃES SILVA
ESCREVENTE

Emolumentos.....	R\$ 31,51
Ao Estado.....	R\$ 8,97
Ao IRESP.....	R\$ 5,13
Reg. CIVIL.....	R\$ 1,65
Trib. Justiça.....	R\$ 2,16
Ao Município.....	R\$ 1,58
Ao Min. Público.....	R\$ 1,51
Condição/outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 53,51



Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, identificado de entidade daqui por diante, atual denominação do HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSÉ, fundado em 01.08.1948, inscrito no CNPJ/MF 44.563.716/0001-72, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social em Bernardino de Campos/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, CEP 18.960-000, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade possui as seguintes finalidades:

- I- prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial;
- II- desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;
- III- promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;
- IV- desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;
- V- promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter e incrementar atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, o InSaúde desenvolverá as seguintes atividades:

- I- promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde;
- II- desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;
- III- prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 92 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008- 010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br

- IV- celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde dos diferentes níveis de complexidade do SUS, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares.
- V- apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos.

Parágrafo primeiro. O InSaúde possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo segundo. O InSaúde prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ser apresentada por escrito por outro associado;
- II- apresentar currículo;
- III- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada;
- IV- não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I- participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II- votar e ser votado para cargos estatutários;
- III- frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades;
- IV- receber as publicações que a entidade fizer;
- V- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- VI- solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- VII- recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 92 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008- 010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



III- zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 9º. São categorias de associados:

- I- **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso da entidade e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;
- II- **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da entidade, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e ser votados para ocupar cargos nos órgãos de administração.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **InSaúde**.

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I- agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria;
- II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;
- IV- praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso;
- V- o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 15 (quinze) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos

associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) exclusão;

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento ou e-mail.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição no **InSaúde**.

CAPÍTULO III **Administração**

Art. 13. O **InSaúde** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Parágrafo terceiro. A diretoria executiva será composta por profissionais graduados na área da saúde que serão remunerados de acordo com o mercado, podendo o número de contratados variar de acordo com a necessidade do **InSaúde** em cada projeto. A diretoria executiva não se constitui em órgão de administração da entidade, mas em unidade operacional de administração. Sua composição será definida pelo Conselho de Administração e seus componentes serão por este nomeados para exercer a gestão das dependências (filiais) do **Insaúde**, exceto da matriz, o que se dará por meio de procuração particular a ser outorgada pelo Presidente da Diretoria Estatutária, podendo a quantidade de instrumentos de mandato variar de acordo com a necessidade.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para a aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração, podendo cada pessoa representar um associado.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração da sede e seus administradores;
- II- Destituir a Diretoria Estatutária, o Conselho Fiscal e seus administradores;
- III- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV- Alterar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim;
- V- Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração da sede levando em consideração critérios internos definidos neste Estatuto e a legislação específica.

Art. 19. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro.

Art. 20. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 2 (dois) dos membros a julgar necessária.

Art. 22. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros, se viável, e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I- Administrar a entidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto.
- IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
- V- Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Admitir e excluir associados;
- VIII- Criar e encerrar dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;
- IX- Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração próprios para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- II- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros;
- III- Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- IV- Exercer o voto de qualidade;
- V- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I- Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II- Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II- Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- II- Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria a situação patrimonial e sua transformação.
- IV- Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- V- Substituir o Secretário em seus impedimentos.



Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, sem direito a remuneração, escolhidos pela Assembleia Geral, entre os seus associados, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

- I- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas da entidade;
- II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- III- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral da entidade;
- IV- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VI- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VII- Executar outras atividades correlatas.

Art. 28. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 10 (dez) pessoas, oriundas da seguinte composição:

- I- 5 (cinco) por membros eleitos dentre os associados (até 55%);
- II- 4 (quatro) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da comunidade (35%);
- III- 1 (um) por membros eleitos pelos empregados da entidade (10%).

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I- Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras e dirigentes de organização social;
- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III- O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV- O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;



VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

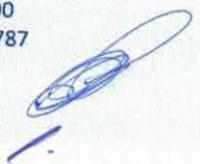
- I- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria executiva;
- IV- Designar os membros da Diretoria Estatutária;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;
- VI- Aprovar o estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VII- Aprovar o seu Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII- Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria estatutária;
- X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

Parágrafo quarto. Havendo necessidade, o **InSaúde** criará Conselhos de Administração próprios, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração próprios, quando previsto em Lei, terão na sua composição, a participação membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados. Estes Conselhos de Administração próprios, não se confundem com o Conselho de Administração previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV **Filiais**

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 92 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008- 010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



Art. 29. O InSaúde será estruturado de forma a desenvolver suas atividades em dependência (filiais) específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Estatutária, por meio de procuração particular.

CAPÍTULO V **Patrimônio**

Art. 30. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 31. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços.
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;
- VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32. O InSaúde aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 33. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 92 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008- 010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 34. É proibida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Art. 35. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 36. O InSaúde publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo único. O balanço do InSaúde, elaborado anualmente em conformidade com as princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional.

Art. 37. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênera, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Parágrafo único. Extinta a entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênera ou a entidade pública, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Art. 38. A escrituração contábil dos livros do InSaúde será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Diretoria Estatutária.

São Paulo, 26 de julho de 2017.



Walter Souza Pinto
Presidente


Luciano Bolonha Gonsalves

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 92 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IPAUSSU-SP
Protocolo em 01/08/2017 sob n. 000667, com o seguinte
Enquadramento: R\$ 31,51
Ao Estado: R\$ 8,97
Ao IPESP: R\$ 6,13
Reg. Civil: R\$ 1,65
Trib. Justiça: R\$ 2,16
Ao Município: R\$ 1,58
Ao CNJ. Público: R\$ 1,51
Ao CNJ. Produção/Quiróf: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 53,51

LARISSA CRISTINA GUIMARÃES SILVA
ESCREVENTE

LARISSA CRISTINA GUIMARÃES SILVA
ESCREVENTE